



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Handwritten initials and signatures in blue and black ink.

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA

COMPROMISSO N.º 3421

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excecionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 561/2021, de 17 de junho de 2021, 679/2021, de 15 de julho de 2021 e 722/2021, de 5 de agosto de 2021, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 115, 4.º suplemento, de 28 de junho de 2021;

Considerando que o aparecimento da variante Delta da COVID-19, que apresenta um maior potencial de transmissão e tem maior probabilidade de evadir o sistema imunológico, responsável pelas defesas do nosso organismo, constitui para o decisor político um desafio no combate à mesma;

Considerando que a propagação desta variante veio ao mesmo tempo contribuir para um aumento considerável no número de casos, facto verificado a título de exemplo no Reino Unido, aumento que fez com que o governo inglês enviasse militares para as áreas mais duramente atingidas por forma a ajudar a executar o programa de teste e rastreamento;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Considerando que a prevalência desta variante no nosso país apresenta-se na ordem dos 95%, sendo que a Madeira não é indiferente a este ritmo de propagação pelo que urge dotar a população de meios que a ajudem a prevenir, nomeadamente, através da dispensa de testes rápidos de antigénio gratuitos, por forma a controlar as cadeias de transmissão;

Considerando que, por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos que se avizinham, torna-se necessário proceder à alteração do contrato-programa existente entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal, aumentando o valor contratual de testes e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021;

Considerando que o valor da presente alteração é de 1.500,000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros), para a realização de mais 100.000 (cem mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), tendo um prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º conjugado com o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 561/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 108, suplemento, de 17 de junho de 2021, 679/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 128, de 19 de julho de 2021, 722/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 140, de 5 de agosto de 2021 e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 807/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, é celebrado a terceira alteração ao contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira, através do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511 284 349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Funchal, legalmente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.^a Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, com poderes bastantes para a prática deste ato, adiante designado por primeiro outorgante, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL** - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, com sede à Rua dos Aranhas, n.ºs 24-26, no Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 015 356, neste ato legalmente representada pelo Presidente e 2.º Vice-Presidente da Direção, Dr. Jorge Manuel Monteiro da Veiga França e Dr. Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo, adiante designada por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1- São alteradas as cláusulas 1.^a, 3.^a, 4.^a, 6.^a e 8.^a e respetivo anexo, do contrato-programa celebrado a 18 de junho de 2021, entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante.
- 2- As cláusulas referidas no número anterior passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados da segunda outorgante, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

608/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 115, 4.º suplemento, de 28 de junho de 2021, até ao limite de 160.000 (cento e sessenta mil) testes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1-
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
- 2-
- a)
 - b) Promover a realização de até 160.000 (cento e sessenta mil) testes TRAg para SARS-CoV-2, nos termos estabelecidos no n.º 2 da cláusula segunda do presente contrato-programa;
 - c)
 - d)
 - e)
 - i)
 - ii)
 - iii)
 - f)

Handwritten marks and signatures in blue and black ink.

CLÁUSULA QUARTA

(Regime de participação financeira)

- 1- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante concede uma participação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros) que se destinam à promoção e coordenação de testagem por TRAg para SARS-CoV-2, até ao limite de 160.000 (cento e sessenta mil) testes.
- 2-
- 3-
 - 3.1-
 - 3.2-
 - 3.3-
 - 3.4-
- 4-

CLÁUSULA SEXTA

(Dotação orçamental)

- 1- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão previstas nos respetivos orçamentos de investimentos dos anos de 2021 e 2022, do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, sendo que, no ano de 2021 está inscrito no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00.
- 2- Para o ano de 2021 a esta despesa foi atribuído o número de compromisso 3421, datado de 26/08/2021, sendo que, para o ano económico de 2022, será inscrita no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e tem o seu término a 31 de março de 2022 ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

ANEXO

PLANO DE AÇÃO PARA PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DE TESTAGEM POR TRAG PARA A SARS-COV-2

A Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira sendo uma pessoa coletiva de utilidade pública, bem como associação empresarial, representa o setor dos serviços privados de saúde da Região Autónoma da Madeira.

Para a prossecução do presente Plano de Ação, compromete-se mediante os seus associados a prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as boas práticas laborais e orientações existentes na Circular Normativa S 414/2021, de 31 de março, da Direção Regional de Saúde, que adapta a Norma n.º 19/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde - Estratégia Nacional de testes para SARS-CoV-2, nomeadamente:

1. Realização de até 160.000 (cento e sessenta mil) testes rápidos de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 aos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) que solicitem a realização daqueles testes nos serviços privados de saúde da Região, seus associados, bem como aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho de 2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 28 de junho de 2021;
2. Desenvolver e implementar junto dos serviços privados de saúde da Região, seus associados, a concretização do contrato-programa estabelecido;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM



3. Informar o IASAÚDE, IP-RAM sobre os serviços privados de saúde da Região, seus associados, prestadores destes serviços, sempre que existam novas adesões no prazo máximo de 24 horas;
4. Garantir a gestão pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, de um agendamento ágil e flexível do serviço de testagem TRAg;
5. Garantir que os serviços privados de saúde da Região, seus associados, validam a identidade dos beneficiários;
6. Garantir que os serviços de testagem são prestados por profissionais qualificados;
7. Garantir que os serviços privados de saúde da Região, seus associados, prestadores do serviço possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;
8. Apoiar os serviços privados de saúde da Região, seus associados, nas eventuais dificuldades de comunicação e registo tempestivos dos resultados dos testes, ao beneficiário (residente e turista) e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis;
9. Garantir a utilização pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados da plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, para efeitos de controlo da testagem;
10. Garantir a utilização única da identificação do beneficiário (residente e turista), através da alteração do seu estado na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, após confirmação da prestação de serviços;
11. Enviar, mensalmente ao IASAÚDE, IP-RAM, por cada serviço privado de saúde da RAM, seu associado, a lista com a identificação dos beneficiários e a data da realização dos testes;
12. Comunicar previamente o final dos testes contratados;
13. Garantir que os testes rápidos de antigénio a realizar pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, são validados e constam na página eletrónica do INFARMED, IP;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

14. Comunicar antecipadamente, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação;
15. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e remetê-la ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam monitorizar o contrato-programa celebrado;
16. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
17. Manter durante a execução do contrato-programa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição na Administração Pública dos seus associados, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social.

DIREITO DE ACESSO

1. São beneficiários para efeitos do presente contrato-programa:
 - a) Os cidadãos residentes na RAM detentores de número de utente do Serviço Regional de Saúde (SRS) válido;
 - b) Os turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM;
 - c) Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa;
 - d) Os participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 115, 4.º suplemento, de 28 de junho de 2021.
2. Relativamente aos residentes na RAM, o número de utente SRS é pessoal e intransmissível e garante aos beneficiários o direito a realizarem, quinzenalmente, testes TRAg para SARS-CoV-2 ao abrigo do presente contrato-programa.
3. Na situação dos turistas, os mesmos são identificados através de código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe que é remetido ao turista via email e que o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Handwritten initials and a signature in blue ink, including a checkmark and the letters 'M'.

deverá apresentar perante os serviços privados de saúde da Região, seus associados, sendo de utilização única.

4. Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, o direito a realizarem um teste na ida e na volta, no período máximo de 48 horas anteriores ao desembarque ou embarque.
5. Os Participantes nas atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, com mais de cem participantes, o direito a realizarem um teste nas 48 horas anteriores à realização do evento.
6. Os benefícios concedidos aos beneficiários pelo presente contrato-programa não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.

PROCEDIMENTO

Para o cumprimento do presente Plano de Ação, os serviços privados de saúde da Região, seus associados, devem:

- a) Confirmar a identidade dos beneficiários residentes na RAM mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Confirmar o código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe aos turistas, mediante a apresentação do email remetido pela mesma e de um documento de identificação (*ex*: passaporte ou outro);
- c) Confirmar ticket de viagem Madeira/Ilha do Porto Santo ou vice-versa, bem como documento oficial de identificação;
- d) Confirmar o código de identificação do evento gerado pela plataforma do IASAÚDE, IP-RAM, aos participantes nas atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, mediante a inserção do mesmo na plataforma de registo;
- e) Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas e as normas emitidas pelas Autoridades de Saúde;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- f) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os resultados dos testes, ao beneficiário, e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

A presente alteração produz efeitos na data da sua assinatura, mantendo-se a duração máxima do contrato-programa celebrado em 18 de junho de 2021, de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prevalência)

Em tudo o que não estiver previsto na presente alteração, subsiste o clausulado do contrato-programa celebrado em 18 de junho de 2021.

A presente alteração ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são rubricados e assinados pelas partes outorgantes, recebendo cada uma um exemplar de igual valor e efeito.

Funchal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2021.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pela Presidente
do Conselho Diretivo,

(Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, representada pelo seu
Presidente e 2.º Vice-Presidente da Direção,

(Jorge Manuel Monteiro da Veiga França)

(Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo)

Homologo, aos 01 dias do mês de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,

(Pedro Miguel da Câmara Ramos)